

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 24.215/CAP/11

Carlos Alberto Cabral Lage – Masp. 1017068-6 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10.

Aproveitamento de tempo de contribuição fictício – Aplicabilidade do art. 282 da Constituição do Estado de Minas Gerais – Consulta – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. O caráter consultivo da reclamação extrapola as competências deste Conselho.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.216/CAP/11

Renato Nunes Detaria – Masp. 935104-0 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.217/CAP/11

Vera Lúcia Carvalho Navarro – Masp. 1017062-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.218/CAP/11

Sérgio Luiz Lima Monteiro – Masp. 1017126-2 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215 /CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.219/CAP/11

Márcio Geraldo Ribeiro – Masp. 1016966-2 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.220/CAP/11

Valéria Maria de Andrade Almeida – Masp. 1017853-1 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/10).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.221/CAP/11

Enilson Murilo Coutinho – Masp. 1130992-9 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.222/CAP/11

Guilherme Costa Negro Dias – Masp. 1209999-9 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.223/CAP/11

Gilberto Rodrigues Coelho – Masp. 1016803-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.134/CAP/10).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.224/CAP/11

Graciene Alves Carvalho – Masp. 1017548-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.225/CAP/11

Bruno Rocha de Melo – Masp. 1171378-1 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.226/CAP/11

Antônio de Padua Freire – Masp. 1017463-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.227/CAP/11

Therezinha B. Porto – Masp. 1017934-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.228/CAP/11

Mauro Teixeira de Melo – Masp. 1017338-3 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.229/CAP/11

Patrícia Marina Azevedo – Masp. 1017525-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.230/CAP/11

Nero Dorella Filho – Masp. 1017493-6 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.231/CAP/11

Antônio de Souza Filho – Masp. 1082748-3 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.232/CAP/11

Jadir Carvalho – Masp. 1017271-6 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.233/CAP/11

Júnia Patrícia Mafra Gonçalves – Masp. 1176686-2 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.234/CAP/11

West Waine do Nascimento – Masp. 1017534-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.235/CAP/11

Cláudia Ziviani – Masp. 1017068-6 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.236/CAP/11

David de Castro – Masp. 1016904-3 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.237/CAP/11

Ana Maria Vieira Starling de Souza – Masp. 1017040-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.238/CAP/11

José Luiz Lage Guerra – Masp. 1016927-4 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.239/CAP/11

Júnia Soares de Almeida Ramos – Masp. 358935-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

Averbação do tempo de serviço prestado para fins de adicionais – Tempo de serviço anterior a EC 09/93 – Comprovação – Ingresso no serviço público anterior a EC 09/93 – Art. 118 ADCT – Troca de cargo por meio de concurso público – Direito comprovado – Recurso provido.

É garantida ao servidor a averbação do comprovado tempo de serviço prestado a iniciativa privada ou pública, desde que este tenha sido prestado em período anterior a EC 09/93. Também, é exigido que o servidor tenha ingressado no serviço público estadual antes da publicação da referida EC. Requisitos que foram comprovados no caso em conteúdo. Ademais, relevante é a aplicação, no presente caso, do art. 118 do ADCT da CF, que resguarda o direito dos servidores que já haviam ingressado no serviço público a data da EC 57/03 e que por meio de concurso público, trocam de cargo. Assim, a servidora recorrente faz jus a averbação requerida. Recurso provido.

DELIBERAÇÃO Nº 24.240/CAP/11

Rosana A. Cunha Mendes e outros – Masp. 1119195-4 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.241/CAP/11

Gilberto Magalhães Leite – Masp. 297660-3 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 19.08.10.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito adquirido – Emenda Constitucional – Art. 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento parcial.

Tendo implementado as condições para conversão de um mês de férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da EC nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do art. 8º da Lei nº 10363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto. Ademais, tem sido este o entendimento deste Conselho em casos semelhantes. Recurso parcialmente provido.

DELIBERAÇÃO Nº 24.242/CAP/11

Girlele Aparecida Lemonger Martins – Masp. 363602-4 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 11.11.10.

Liberação da gratificação por curso de pós-graduação – Preliminares – Irregularidade – Servidora exonerada do cargo desde 2007 – Ausência de ato de indeferimento – Recurso não conhecido.

A reclamação interposta neste Conselho encontra-se irregular, posto que a própria reclamante, na inicial, informa que se encontra exonerada do respectivo cargo desde 2007. Além disso, não apresentou cópia de ato indeferitório, e se, considerar como ato impugnado a publicação no "MG" do dia 26.08.2005, a reclamação interposta neste Conselho encontra-se em desacordo com o Regimento Interno, vez que ultrapassado o prazo de 120 dias para a interposição do recurso.

DELIBERAÇÃO Nº 24.243/CAP/11

Maria Josefina Neves Gomes – Masp. 581403-3 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 26.08.10.

Acumulação de cargos – Cargos de professora de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação e Auxiliar Administrativo Escolar da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG – Inadmissibilidade – Não provimento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Auxiliar Administrativo Escolar da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 24.244/CAP/11

Lúcia Helena da Silva – Masp. 1050189-8 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 10.12.09.

Servidora da Hemominas – Gratificação de Incentivo à Eficiência – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos

proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados no período de janeiro de 2001 até setembro de 2004, momento em que o desconto foi suspenso automaticamente.

DELIBERAÇÃO Nº 24.245/CAP/11

Marcelo Ribeiro Soares – Masp. 901994-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 14.10.10

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento da diferença – Aplicação do art. 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provento.

Nos termos do art. 8º da Lei 10.363/1990, o pagamento de diferenças das férias-prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no mês, em que se processar o acerto. Uma vez equivocadamente o recebimento das férias-prêmio, o novo acerto deverá ser atualizado com base nos vencimentos do servidor nessa época, ou seja, a diferença do valor entre o vencimento do cargo que o servidor ocupar na data do acerto e o que já lhe foi pago a título de férias-prêmio.

DELIBERAÇÃO Nº 24.246/CAP/11

Conrado Alvim dos Santos – Masp. 11854163 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10

Aproveitamento de tempo de contribuição fictício – Aplicabilidade do art. 282 da Constituição do Estado de Minas Gerais – Consulta – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. O caráter consultivo da reclamação extrapola as competências deste Conselho. Assim, só a partir da negativa do pedido pelo órgão de origem é que pode o servidor ingressar junto ao CAP, instruindo os autos com todos os documentos que entendem necessários ao conhecimento e provimento de seu pedido. Desta feita, ausente o interesse de agir, recurso não conhecido.

DELIBERAÇÃO Nº 24.247/CAP/11

Bráulio Queiroga de Moura Filho – Masp. 1167357-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.248/CAP/11

José Batista do Nascimento – Masp. 1017273-2 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.249/CAP/11

Audrey Rennó Campos Braga – Masp. 1203041-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.250/CAP/11

Débora Lopes Pericole – Masp. 1154265-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.251/CAP/11

Wenceslau Veloso Fernandes – Masp. 645407-8 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.252/CAP/11

Jonas Francisco de Assis – Masp. 1017264-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.253/CAP/11

Eurípedes Antônio Espósito – Masp. 1167357-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.254/CAP/11

José Carlos Castro Castanheira – Masp. 1017242-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.255/CAP/11

Dulcileide Silva Barcelos – Masp. 1200699-5 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.256/CAP/11

Amarildo José Chaves Oliveira – Masp. 1190647-6 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.257/CAP/11

Marden Donizete Souza – Masp. 913675-5 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.258/CAP/11

Rony Adolfo Hein – Masp. 1017215-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.259/CAP/11

Rivelino Zago Pires de Campos – Masp. 1126469-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.260/CAP/11

Calimério Antônio Guimarães – Masp. 1017501-6 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.261/CAP/11

Daise Maria Rito Macedo – Masp. 1017588-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.246/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.262/CAP/11

Cleuza Carvalho Marques – Masp. 158391-3 – Conselheira Elisa Penna. Julgamento 14.10.10.

Revisão de proventos – Apostilamento em cargo de Diretora de Escola – Não alteração ou extinção – Lei delegada nº 174/07 – Quadro específico da educação – Lei nº 15293/04 – Não correlação com o cargo de Diretor de Escola – Recurso não provido.

Em virtude de o cargo de provimento em comissão de Diretor de escola não ter sido alterado, tampouco extinto pela lei delegada nº 174/07 e, além disso, integrar o quadro específico da Educação, cujos cargos em comissão são regrados pela Lei 15293/04 e outras, referentes aos reajustamentos das carreiras do grupo de atividades da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, não há de falar em correlação para o cargo de Diretor de Escola na citada lei delegada.

DELIBERAÇÃO Nº 24.263/CAP/11

Zilda Pereira de Andrade Ariel – Masp. 159384-7 – Conselheira Elisa Penna. Julgamento 14.10.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.262/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.264/CAP/11

Meire Luiza dos Santos – Masp. 10618858 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 30.07.09.

Servidora da Hemominas – Gratificação de Incentivo à Eficientização-GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados no período de novembro de 2000 até setembro de 2004, momento em que o desconto foi suspenso automaticamente.

DELIBERAÇÃO Nº 24.265/CAP/11

Gileno Geraldo Matias de Souza – Masp. – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 2.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.266/CAP/11

Vinicius Sampaio da Costa – Masp. 959902-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 02.12.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto à Escola Agrotécnica Federal de Colatina – ES – Ausência de prova de contribuição pecuniária feita ao aluno à conta do Orçamento da União ou de particulares a título de remuneração – Não provimento.

O tempo de serviço prestado na qualidade de aluno-aprendiz será considerado como serviço público, desde que tenha sido realizado em escola pública profissional, e, ainda, que seja comprovada a retribuição pecuniária à conta do orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, circunstância não comprovada pela certidão anexada aos autos.

DELIBERAÇÃO Nº 24.267/CAP/11

Lourival Égido Martins – Mat. 1028766-2 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 02.12.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

V.v. – É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 24.268/CAP/11

Gildeilson Almeida Contão – Masp. 386181-2 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 29.07.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Norte de Minas – Ingresso no serviço público após o início da vigência da EC 09/93 – Inaplicabilidade do art. 118 do ADCT da Constituição Estadual – Não provimento.

Com o advento da EC 09/93, a redação do parágrafo 7º do art. 36 da Constituição Estadual foi alterada, suprimindo a expressão que permitia a averbação do tempo na iniciativa privada para fins de adicionais. Logo, o servidor que ingressou nos quadros da Administração Estadual em período posterior a edição da citada Emenda, submete-se à norma nele contida, não havendo que se falar em direito adquirido. Além disto, não se aplica ao reclamante o art. 118 do ADCT da Constituição Estadual, visto que dispõe acerca dos servidores que reingressaram no serviço público até a entrada em vigor da EC 57/03, ou seja, é somente para o caso nos quais o servidor troca de cargo, o que não é o caso dos autos.

DELIBERAÇÃO Nº 24.269/CAP/11

José Carlos Vieira Ribeiro – Masp. 276038-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 12.08.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército Brasileiro – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço militar em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14.07.93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 24.270/CAP/11

Fernando Francisco de Araújo – Masp. 342439-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.08.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério da Defesa (Exército Brasileiro) – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço militar em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido

prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14.07.93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 24.271/CAP/11

Edmundo Barbosa Lino – Masp. 342086-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.08.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.270/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.272/CAP/11

Eduardo Gonçalves Desmolins – Masp. 275882-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.08.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.270/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.273/CAP/11

Flávia Xavier Virtuoso – Masp. 374880-3 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 09.09.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Colégio Técnico Universitário de Juiz de Fora – Ausência de comprovação do labor na execução de encomendas recebidas pela Escola e remuneração percebida pelo aluno – Ingresso no serviço público após a promulgação da EC 09/93 – Não provimento.

É ilegal o cômputo de tempo de aluno aprendiz com fundamento em certidão de tempo de serviço que não esteja baseada em documentos que comprovem o labor do estudante na execução de encomendas recebidas pela escola, com menção expressa ao período efetivamente trabalhado e a remuneração percebida em atendimento ao Acórdão nº 2024/2005 do TCU. Além disto, o ingresso no serviço público em data posterior a promulgação da EC 09/93, submetendo-se à norma nela contida.

DELIBERAÇÃO Nº 24.274/CAP/11

Welerson Alair Moreira – Masp. 294928-7 – Conselheira Elisa Penna. Julgamento 14.10.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao CEFET – Ausência de comprovação do labor na execução de encomendas recebidas pela escola e remuneração percebida pelo aluno – Ingresso no serviço público após a promulgação da EC 09/93 – Não provimento.

“ É ilegal o cômputo de tempo de aluno aprendiz com fundamento em certidão de tempo de serviço que não esteja baseada em documentos que comprovem o labor do estudante na execução de encomendas recebidas pela escola, com menção expressa ao período efetivamente trabalhado e a remuneração percebida em atendimento ao Acórdão nº 2024/2005 – Plenário e na Súmula da Jurisprudência do TCU nº 96 ”.

V.v. – O tempo de estudo do aluno aprendiz realizado no CEFET-MG, escola pública federal, sob as expensas do Poder Público, deve ser contado como tempo de serviço para fins de adicionais , desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da EC 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 24.275/CAP/11

Jaci Palhares de Jesus – Masp. 275986-8 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 14.10.10.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado a iniciativa privada em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14.07.93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 24.276/CAP/11

Marlene de Souza – Masp. 1052580-6 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 26.08.10.

Progressão horizontal – Pagamento de diferenças salariais – Função pública – Requisitos do Decreto nº 36.044/94 não atendidos – Não provimento.

Não pode beneficiar-se da progressão prevista no art. 22 do Decreto nº 36.033/94, o servidor não efetivo, posto que este é um dos requisitos para sua concessão. Assim, não sendo a servidora detentora de estabilidade constitucional nos termos do parágrafo 1º do art. 19 do ADCT; não tendo sido classificada em concurso público nos termos do art. 7º da Lei nº 10254/90, não preenche os requisitos necessários para obtenção da progressão pretendida. Vale dizer que a efetividade da EC nº 49/01 não pode ser considerada para o fim de reconhecer direito à progressão, porque afronta o disposto no art. 37, II da Carta da República.

V.v. – Se o IPEM afirma que a servidora mudou para o regime jurídico único, a presunção de que ela atende os requisitos legais para tanto opera a seu favor, visto que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e legalidade, até a prova em contrário. Desta feita, tendo cumprido todos os requisitos do Decreto nº 36033/94, faz jus a promoção e as diferenças salariais devidamente corrigidas a partir de 1995, observada a prescrição quinquenal das parcelas.

DELIBERAÇÃO Nº 24.277/CAP/11

Rômulo T. Pace de Assis Lage – Masp. 1158050-3 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.278/CAP/11

Cássio Correa de Oliveira – Masp. 1151883-4 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.279/CAP/11

Érica Mariz Maia – Masp. 1185697-8 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.280/CAP/11

Fernanda Maura Rodrigues Pavan – Masp. 1203062 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.281/CAP/11

Waldemir Rabelo de Rezende – Masp. 1017172-6 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.282/CAP/11

Ilceu Nascimento Filho – Masp. 1017174-2 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.283/CAP/11

Arlindo Nunes dos Reis – Masp.1017226-0 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.284/CAP/11

Guilherme Antunes Vieira dos Reis – Masp. 1200355-4 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.285/CAP/11

Sérvio Túlio de Oliveira Silva – Masp.1017828-3 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.286/CAP/11

José Carlos Mendes da Silva – Masp.1017058-7–Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.287/CAP/11

Eduardo José Pereira – Masp. 1017160-1 –Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.215/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.288/CAP/11

Isabel Cristina da Silva Belato–Masp.30811-0–Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento- 18.11.10.

Férias Prêmio – Conversão em pecúnia-Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº10.363/1990- Provimento.

Tendo implementado as condições para a conversão de um mês de férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer o direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 24.289/CAP/11

Luci de Fátima Silvério – Masp.307350-9 – Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga.18.11.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº24.288/CAP/11.)

DELIBERAÇÃO Nº 24.290/CAP/11

Geralda de Andrade Soares – Mat-511.287 – Conselheiro Antônio Martins de Sousa. Julgamento 19.11.09.

Servidor do DER- Reajuste 10% - Art.41 do Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não Conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer da reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do estado nos termos da Lei Complementar nº75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 24.291/CAP/11

Graça Maria Gonzaga Fernandes – Mat-501.747 – Conselheiro Antônio Martins de Sousa. Julgamento. 19.11.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº24.290/CAP/11.)

DELIBERAÇÃO Nº 24.292/CAP/11

Mauro Fabiano Bittencourt – Masp-458.371-2- Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento. 19.08.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério da Defesa (Exército Brasileiro) – Adicionais – Ingresso no Serviço Público após o início da vigência da Emenda Constitucional 09/93- Não provimento.

Não pode beneficiar-se da averbação do tempo de serviço militar para fins de adicionais o servidor que ingressou no serviço público após o início da vigência da Emenda Constitucional. Nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 24.293/CAP/11

Marcus Maximiliano Araújo – Masp-293.440-4 – Conselheiro Antônio Martins de Sousa. Julgamento 09.09.10.

Contagem Recíproca- Tempo de servidor prestado junto ao CEFET/MG – Ausência de comprovação do labor a execução de encomendas recebidas pela Escola e remuneração percebida pelo aluno- Não provimento.

“É ilegal o cômputo de tempo de aluno aprendiz com fundamento em certidão de tempo de serviço que não esteja baseada em documentos que comprovem o labor do estudante na execução de encomendas recebidas pela escola, com menção expressa ao período efetivamente trabalhado e a remuneração percebida em atendimento ao Acórdão nº2.024/2005 do Plenário do TCU e voto do Ministro Fernando Gonçalves, do STJ, por ocasião do exame do recurso especial nº396.426-SE”

vv. – O tempo de serviço prestado na condição de aluno aprendiz do CEFET-MG, escola pública federal, sob as expensas do Poder Público, deve ser contado com tempo de serviço para fins de adicionais, vez que o servidor ingressou no serviço público antes da publicação da Emenda 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 24.294/CAP/11

Valdirene Gomes dos Santos – Masp- 1.001.109-6 –Conselheiro Antônio Martins de Sousa. Julgamento 11.11.10.

Acúmulo de cargos – Cargos de Professora de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação (PEBD3) e Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Janaúba – Inadmissibilidade – Não provimento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Secretária Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Janaúba, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum, outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 24.295/CAP/11

Renato de Oliveira – Masp-256.741-0 – Conselheiro Antônio Martins de Sousa. Julgamento 11.11.10.

Contagem recíproca- Atividade privada – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 – Não provimento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar seja anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. Assim, diante do ingresso no serviço público no cargo no qual pretende averbação após início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Súmula Administrativa nº 06/AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 24.296/CAP/11

Fabiana Almeida Marques – Masp.613.982-1 – Conselheiro Antônio Martins de Sousa. Julgamento 28.10.10.

Acumulação de Cargos – Cargos de Professora de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação (PEBD3) e Técnico de Educação Básica no Município de Santa Vitória/MG-Inadmissibilidade – Não provimento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Técnico de Educação Básica no Município de Santa Vitória/MG, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 24.297/CAP/11

Ana Maria da Silva Gomide – Masp.81.675-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 16.09.10.

Gratificação de Função de 17% - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo- Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade- Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor. Frise-se que a propositura da ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 24.298/CAP/11

Evaldo José Ferreira – Masp.1.052.162-3 – Conselheiro Antônio Martins de Sousa. Julgamento 11.11.10.

Férias Prêmio – Conversão em espécie – Opção – Supedâneo para a concessão de pedido anteriormente formulado com idêntico objeto- Não provimento.

O servidor não pode valer-se de opção supedâneo para a concessão de pedido formulado junto ao CAP com o mesmo objeto para beneficiar-se novamente com a concessão de conversão de férias-prêmio em espécie, mesmo porque não comprovação da opção de transformação de outros meses antes da promulgação da EC Nº 85/95. Não há mais possibilidade de o servidor pleitear nova transformação de um mês de férias-prêmio posto que a norma não mais o permite.

DELIBERAÇÃO Nº 24.299/CAP/11

Edson Fernando dos Santos – Masp.42.193-1 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 26.08.10.

Férias-Prêmio – Conversão em espécie – Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 24.300/CAP/11

Marilene Baptista Bertolini – Masp.353005-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 20.05.10.

Anulação da Deliberação nº 21.681/CAP/08 por vício de legalidade – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento Parcial.

A Deliberação nº 21.681/CAP/08 deve ser anulada e revisada, tendo em vista que a mesma estava evitada de vício de legalidade, garantindo à servidora a restituição dos valores descontados de sua remuneração observada a prescrição quinquenal, uma vez que é inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria.

V.V. – A competência do CAP é restrita a julgar reclamações contra atos de órgãos públicos, sendo sua decisão defesa a quaisquer órgãos, inclusive o próprio CAP, posto que somente podem ser questionadas mediante recurso ao Governador.

Ademais, a exclusão da contribuição sobre a parcela remuneratória decorrente de atividade (otimização da produtividade do servidor) constitui violação ao princípio da legalidade, tendo em vista a ausência de dispositivo legal e a natureza remuneratória da verba em foco. Viola, igualmente, o princípio da solidariedade que inspira o regime de previdência dos servidores públicos.

DELIBERAÇÃO Nº 23.205/CAP/10

Maria de Fátima Castanheira – Masp. 263.090-3 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 08.04.10.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado à recorrente, uma vez que o artigo 118 do ADCT da Constituição Federal resguardou esse direito aos servidores que vieram a reingressar no quadro efetivo à data da EC 57/03 e que, por meio de concurso público, trocaram de cargo. O tempo a ser computado não pode ser computado não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 30/04/10).

DELIBERAÇÃO Nº 24.164/CAP/11

Francis Rocha Moreno – Masp. 1200133-5 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 08.07.10.

Aproveitamento de tempo de contribuição fictício – Aplicabilidade do art. 282 da Constituição do Estado de Minas Gerais – Solicitação de parecer/consulta - Irregularidade – Não conhecimento.

Não é da competência do CAP elaborar pareceres e/ou consultas aos servidores, posto que não é órgão consultivo.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.170/CAP/11

Ilso José de Lima – Masp. 1017241-9 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 08.07.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 24.164/CAP/11).

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/01/11).